

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/053318
RECORRENTE: WASHINGTON COUTINHO DE JESUS JUNIOR
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000811417

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº
EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB: “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.”. **INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. Recurso Conhecido e Provido.**

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do **ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.”, na data de 13/08/2018, na Rodovia BA535, km 21-(...), na cidade de Lauro de Freitas/BA**, pelo que argui matéria de fato. Alega a Recorrente, inobservância do prazo legal, dentre outras alegações. Requer o cancelamento da multa. O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória. Da análise do Relatório de Auto de Infração- Extrato, verifica-se que as arguições do Recorrente corroboram com a pretensão deste, tendo em vista que, o órgão autuador não agiu diligentemente, pois, não expediu a NAI- Notificação de Autuação de Infração dentro do trintídio legal, uma vez que emitiu/expediu em 13/09/2018, contrariando o previsto no § 3º, art. 4º da Resolução 619 do CONTRAN.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000811417**, lavrado contra **WASHINGTON COUTINHO DE JESUS JUNIOR**, determinando seu conseqüente arquivamento. **Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos do artigo.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R000811417**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de outubro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI